

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001674/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036412/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003116/2019-25
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO, CNPJ n. 80.640.725/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ACIONEU WANDERLEI LUNARDI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DE VIDEIRA E REGIAO, CNPJ n. 01.481.532/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO SERIGHELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **condutores de veículos e trabalhadores no transportes de cargas**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Arroio Trinta/SC, Capinzal/SC, Ibicaré/SC, Lacerdópolis/SC, Ouro/SC, Salto Veloso/SC e Treze Tílias/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo para os empregados das empresas da respectiva categoria econômica, fixando-se nos seguintes níveis:

a)	Motorista Treminhão e Bi-trem	R\$2.300,00
b)	Motorista semirreboque	R\$1.978,00
c)	Motorista Internacional	R\$2.083,00
d)	Motorista de truck e demais motoristas	R\$1.887,00
e)	Motorista Manobrista	R\$2.389,00
f)	Motorista Manobrista demais	R\$2.004,00
g)	Motorista trator de esteira	R\$2.037,00
h)	Motorista retroescavadeira	R\$2.037,00
i)	Motorista niveladeira	R\$2.037,00
j)	Motorista empilhadeira	R\$ 1.732,00
k)	Motorista trator pneu	R\$ 1.732,00
l)	Motoboy	R\$ 1.390,00

m)	Ajudante carga e descarga	R\$ 1.436,00
n)	Demais funcionários	R\$ 1.377,00

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 459/09-SC) para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes desta categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2018, com a aplicação do percentual de 5,2% (cinco virgula dois por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

Parágrafo Primeiro: A empresa que não possua empregado contratado conforme parágrafo primeiro e se enquadra nos itens “a”, “b”, “c” e “d”, deverá efetuar negociação individual com o sindicato profissional que analisará a espécie de relação empregatícia e o pedido de negociação, não ficando, entretanto, obrigado a confeccioná-lo se não for reconhecido contrato diverso do previsto neste item.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças de correção nas cláusulas econômicas referentes aos meses de maio/2019 e junho/2019 e julho/2019, deverão ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de agosto/2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que praticarem adiantamento salarial deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie ou cheque bancário, fazendo constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO - FORMA DE PAGAMENTO

Fica acordado que a empresa poderá contratar com o motorista a forma de pagamento: mensal, quinzenal, comissão ou tarefa. A forma estabelecida entre as partes deverá obrigatoriamente constar na CTPS do empregado, devendo respeitar os ditames do artigo 235 – G da CLT.

§ **Primeiro** – Quando o pagamento for contratado por comissão ou tarefa e este não atinja o piso, será realizada a complementação sempre pelo piso da categoria.

§ **Segundo** – O critério para a formação do valor da comissão a ser paga ao motorista (se comissionado e não puramente mensalista) será negociado entre o empregado e o empregador, sempre, entretanto, com exclusão dos impostos (ICMS, etc.) e taxas/tarifas (carga, descarga, enlonação, pedágio) cujo percentual deverá ser obrigatoriamente anotado na CTPS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º Salário a todos os seus funcionários, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2019.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO DE PERMANENCIA NA EMPRESA

As empresas pagarão mensalmente a todos os empregados pertencentes à categoria, mensalmente, prêmio permanência, obedecendo as seguintes condições:

- a) A partir do momento que o empregado passar a contar com 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, o valor do prêmio será no importe de 1% (um por cento) sobre o piso da categoria;
- b) A partir do momento que o empregado perfazer 10(dez) anos, o prêmio descrito no *caput*, passa a ser no percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria.

§ único – Estabelecem as partes que o pagamento do prêmio previsto nesta cláusula vale para todos os efeitos legais considerando como data de aniversário, o tempo já existente nos contratos de trabalho em vigor.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido adicional de periculosidade no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo motorista em caráter eventual e não rotineiro, ou mesmo quando este permanecer no veículo ou próximo a este durante o abastecimento realizado por terceiro.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTÍMULO A PRODUÇÃO OU QUALIDADE

Visando a estimular os empregados a manter a qualidade do serviço sem prejuízo da regular produtividade, a empresa poderá conceder benefícios e ou adicionais, pecuniários ou não, estipulando as regras para o merecimento. Esses, mesmo que em espécie, não se incorporarão ao salário para qualquer efeito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO PROLONGADO

Aos motoristas e demais funcionários, a empresa pagará proporcionalmente as despesas diárias, à importância diária de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), a título de indenização pelo dispêndio extra com alimentação, sendo dividido da seguinte forma: R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para o almoço; R\$ 19,00 (dezenove reais) para a janta e R\$ 11,00 (onze reais e trinta centavos) para o café, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Primeiro: Se o início ou término da viagem não compreender toda a jornada diária, a indenização será proporcional.

Parágrafo Segundo: O empregador antecipará diariamente a importância para a finalidade em tela, obrigando-se o empregado a não dar outra destinação ao dinheiro confiado. Para o motorista de longo percurso, a empresa antecipará no primeiro dia útil do mês 15 dias de diária e no décimo sexto dia antecipará as outras 15 diárias do mês.

Parágrafo Terceiro: O empregado obriga-se a prestação de contas mensalmente (considerando-se o mês civil), fazendo-o ao seu superior imediato ou no estabelecimento da empresa a que se reporta. A critério do empregador a prestação de contas poderá ocorrer a cada viagem, se não ocorre a renúncia da cobrança.

Parágrafo Quarto: Firma-se a autorização para débito na folha de pagamento, da importância mensal excedente e não devolvida. Assim também (autorização para débito em folha), pelo total antecipado na hipótese do empregado não prestar contas e já adentrado em novo trintídio.

Parágrafo Quinto: O empregador poderá adotar modelo pré-impresso para a prestação de contas.

Parágrafo Sexto: Os motoristas manobristas receberão o valor de R\$ 187,46 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) fixo mensal para eventuais necessidades de alimentação.

Parágrafo Sétimo: Ressarcimento de despesas de viagens internacionais: Os motoristas de linha terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor máximo correspondente a US\$ 27,09 (vinte e sete virgula nove dólares norte- americanos), que serão devidas a partir da data que cruzarem a fronteira do Brasil com países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a ter ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro, no valor máximo correspondente ao previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), para auxiliar no pagamento das despesas com o respectivo funeral. Independente da empresa possuir cobertura do seguro de vida.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para seus motoristas, destinado a cobertura por morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio funeral referente às suas atividades, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para motorista e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para ajudantes, sem ônus para o empregado.

Parágrafo único: a não contratação pela empresa, do seguro de vida nos moldes previstos no *caput*, obriga a empresa que descumprir, ao pagamento de indenização substitutiva do previsto nesta cláusula, sem prejuízo do art. 7º, XXVIII da C. F.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados desligados da empresa quando solicitado, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, cujo contrato de trabalho seja igual ou inferior a 11 meses e 29 dias, terá direito a 30 dias de aviso prévio. A partir de 1 (um) ano de registro, aviso prévio receberá o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano trabalhado, limitando a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Na demissão por iniciativa da empresa, ou do empregado, o empregado que manifestar por escrito o interesse de não cumprir o aviso prévio, parcial ou totalmente, quando comprovado mediante atestado de vaga, ficará dispensado do seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCONTO POR DANOS EM VEÍCULOS E MULTAS

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

Parágrafo Primeiro: Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de ferramentas e acessórios.

Parágrafo Segundo: As empresas não efetuarão descontos nos salários de seus empregados, a título de peças gastas ou quebradas, quaisquer outros acessórios, inclusive em acidente de trânsito, ressalvada as ocorrências de culpa ou dolo devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: De acordo com o previsto no artigo 482, alínea “m”, da CLT, a perda da carteira nacional de habilitação, constitui possibilidade de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, respeitado o contraditório.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

Será assegurada ao empregado que sofrer acidente de trabalho uma estabilidade no emprego por 12(doze) meses.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados em auxílio doença será assegurada uma estabilidade de 60 (sessenta) dias, após o retorno ao trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de **02 (dois) anos** de serviços na mesma empresa terão **estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses**, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo hipótese de justa causa.

Parágrafo único: para a referida estabilidade o empregado deverá comunicar a empresa por escrito e sob protocolo quando iniciar o período previsto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS

A empresa se obriga a fornecer por sua conta aos motoristas, ajudantes/carregadores para a carga e descarga, onde as mesmas não tiverem estes empregados. Os mesmos serão ajustados pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pela empresa, desde que seus veículos não sejam equipados com instrumento próprio de cargas e descarga dispensando a presença de ajudantes.

§ Primeiro – A empresa se obriga a dar assistência aos motoristas em caso de acidente de trânsito. As despesas serão suportadas pela empresa mediante a comprovação do efetivo dispêndio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas diárias de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias/dia, observado o que preceitua a Lei 13.103/2015.

Parágrafo Primeiro: Diante de previsão legal inserida pela Lei 13.103/2015, nos termos do artigo 235-C da CLT, sendo comprovada a necessidade e excepcionalidade do trabalho, a jornada poderá, mediante controle específico da jornada excedente, ser estendida, por até 2 (duas) horas extras além das previstas no caput.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam a fornecer condições adequadas de controle de jornada através de instrumentos tais como diário de bordo, papeleta ou ficha de controle externo, ou sistemas e meios eletrônicos instalados nos veículos, fornecendo a cada fechamento de horas do respectivo mês, cópia devidamente assinada pelas partes, ao empregado, do controle de horas realizado.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que for comprovada a necessidade, será efetivado acordo individual ou coletivo de trabalho pelas empresas diretamente com o Sindicato Laboral, para o qual será indispensável a anuência expressa do Sindicato Patronal. Tal acordo será realizado mediante a comprovação de quitação das contribuições assistencial patronal (cláusula 29ª) e do fundo de amparo à saúde e profissionalização do trabalhador (cláusula 30ª), sem outro ônus para as empresas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL ESPECÍFICO PAR DESCANSO- VEÍCULO PARADO OU EM MOVIMENTO

Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional empregado permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o repouso diário pode ser feito no veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em outro local que ofereça condições adequadas. O local para descanso poderá ser feito na cabine do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA

O controle da jornada de trabalho, será realizado por meio de diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo ou meio eletrônico idôneo instalado no veículo, em conformidade com a lei vigente, sendo obrigatória a assinatura do motorista e do empregador, devendo ser adotados os seguintes procedimentos.

§1º - A papeleta de serviço externo, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ficará em poder do empregado e sob sua responsabilidade de preenchimento diário, sem rasuras e emendas.

§2º - É expressamente proibido ao empregado antecipar o preenchimento do cartão, sendo válida quando apresentada com a rubrica e carimbo de conferência da empresa.

§3º - Será considerado como tempo de trabalho efetivo aquele prestado desde o início da jornada de trabalho na empresa até o retorno da última viagem realizada, salvo disposições contrárias previstas na Lei 13.103/2015.

§4º - A empresa deverá exigir a entrega dos documentos previstos no *caput*, semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme o que for pactuado no contrato de trabalho, comprometendo-se a empresa a efetuar a entrega de cópia dos documentos que comprovam a jornada de trabalho realizada, devidamente assinada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TELEMETRIA E VIDEOMONITORAMENTO

Fica estabelecido que os sistemas de telemetria e vídeo-monitoramento instalados nos veículos de carga, através de monitoramento via satélite e/ou câmeras de vídeo, em que toda a viagem é filmada e registrada em arquivo próprio, tem a finalidade específica de prevenção de sinistros, visando a segurança do próprio motorista, da carga, e de toda a coletividade. Assim, tais sistemas não representam, de forma alguma, qualquer constrangimento ao motoristas, ou ainda, não caracteriza violação de privacidade, desde que utilizados com legalidade pelas empresas.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver violação da imagem, privacidade ou da legalidade, permanecem resguardados os direitos de cada funcionário.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independentes de tempo de serviços nos pedidos de demissão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem uniforme para os seus funcionários, estas concederão de forma gratuita, não podendo ser descontada do salário dos funcionários.

Paragrafo Único: Aos empregados das oficinas de manutenção, serão fornecidos a cada ano, gratuitamente, 2 (dois) macacões, 2 (dois) sapatos de borracha ou similar e equipamentos de proteção, devendo o empregado devolvê-los para a empresa nas condições em que se encontrarem por ocasião da rescisão de contrato de trabalho sob pena de pagamento nos termos do parágrafo anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

Será concedido ao dirigente sindical 10(dez) dias por ano, com aviso de 72(setenta e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão de seus empregados filiados à Categoria abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a importância de 3% (três por cento) dos salários no mês de outubro de 2019, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (art. 513, alínea "e", da CLT), recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional, até o dia 10 de novembro de 2019.

Parágrafo Único – Os trabalhadores da categoria não associados ao Sindicato terão o prazo de 10 (dez) dias antes da data de recolhimento, para requerer pessoal e individualmente o não desconto da referida contribuição, diretamente na sede da entidade o qual homologará tal solicitação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal não sindicalizadas que se beneficiam desta Convenção, estabelecidas na base territorial da entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DE VIDEIRA E REGIÃO, com sede na Rodovia SC 355, Km 55, bairro Dois Trevos, na cidade de Videira – SC, uma Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, sendo a primeira no dia 20.09.19 e a segunda em 20.10.19, que deverá ser recolhida à conta nº 17.3106-8, do Banco do Brasil, agência 5234-5 de Videira – SC, conforme bloquetes fornecidos antecipadamente pelo SINTRAVIR, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE AMPARO À SAÚDE E PROFISSIONALIZAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas contribuirão ao Sindicato Representante da Categoria Profissional, sem ônus aos funcionários, na validade desta convenção coletiva de Trabalho 2018/2019, para manutenção dos serviços sociais, profissionalizantes e administrativos prestados pelo Sindicato Profissional, nos seguintes valores:

- a) Para os funcionários que se enquadram nas categorias “d” a “n” da cláusula terceira desta Convenção, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao ano por empregado, que será paga em duas parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, sendo a primeira em 20 de agosto de 2019 e a segunda em 20 de novembro de 2019, em guias próprias emitidas pelo respectivo Sindicato, sem ônus ao empregado;
- b) Para os funcionários que se enquadram nas categorias “a”, “b” e “c” da cláusula terceira desta Convenção, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao ano por empregado, que será paga em duas parcelas de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, sendo a primeira em 20 de agosto de 2018 e a segunda em 20 de novembro de 2018, em guias próprias emitidas pelo respectivo Sindicato, sem ônus ao empregado.

Parágrafo Primeiro: As empresas e/ou escritórios contábeis deverão enviar ao Sindicato Laboral, via e-mail condutores@softline.com.br, até os dias 10 de agosto de 2019 e 10 de novembro de 2019, a relação de seus funcionários com nome completo, data de nascimento, data de admissão e valor do último salário. Referida apresentação serve tanto para fiscalização do determinado da presente cláusula, bem como para que o Sindicato Laboral possa realizar ações inerentes ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: As guias estarão disponíveis no site do Sindicato: www.sintrocjoacaba.com.br;

Parágrafo Terceiro: As contribuições não pagas nas datas de vencimentos, terão acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, bem como acrescidas de juros de mora de 1%.

Parágrafo Quarto: Fica estipulada uma multa pecuniária em favor do Sindicato Laboral, além da prevista no parágrafo terceiro, no valor equivalente ao salário base da categoria, por empregado que a empresa deixe de recolher os valores, bem como na hipótese de não envio da relação determinada no parágrafo primeiro. A cobrança da(s) multa(s) poderá(-ão) ser exigida(s) mediante ação de cobrança pelo Sindicato Profissional diretamente em face das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Laboral, via e-mail condutores@softline.com.br, até 60º dia após à entrada em vigor da presente Convenção Coletiva do Trabalho, os comprovantes de recolhimento de seus funcionários das Contribuições Sindicais devidas desde o ano de 2014 até novembro/2017, juntamente com a relação de funcionários com nome completo e valores descontados em folha.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETENCIA

Toda e qualquer dúvida que por ventura advenha sobre as cláusulas mencionadas, serão solucionadas na Justiça do Trabalho. Caberá, portanto, a Justiça do Trabalho dirimir toda e qualquer dúvida existente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENAL

Fica estabelecida como multa o valor equivalente ao maior salário da categoria vigente pelo descumprimento das condições e das cláusulas contratadas que será revertida em favor do Sindicato Profissional exceto as cláusulas que possuem multas específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DÚVIDAS E OMISSÕES

Nos casos omissos, prevalecem as disposições legais contidas na Lei nº 13.103/2015, ou suas eventuais alterações que venham a ser implementadas.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam ambos os representantes legais das Entidades convenientes o presente instrumento, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho/SC, para os fins de direito.

ACIONEU WANDERLEI LUNARDI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO

ANTONIO SERIGHELLI
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DE VIDEIRA E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.